



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 2114/2017**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Entidade Sem Fins Lucrativos para o exercício de 2017, observados os parágrafos abaixo, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, conforme abaixo:

<b>Entidade - Subvencionada</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	77.000,00

**Art. 2º** - Os recursos de que trata esta Lei será liberado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, os quais estão previstos no orçamento vigente.

**Art. 3º** - A Entidade ora beneficiada deverá obedecer ao estabelecido na Lei nº 1.705/2012, de 14 de junho de 2012, que versa sobre a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares.

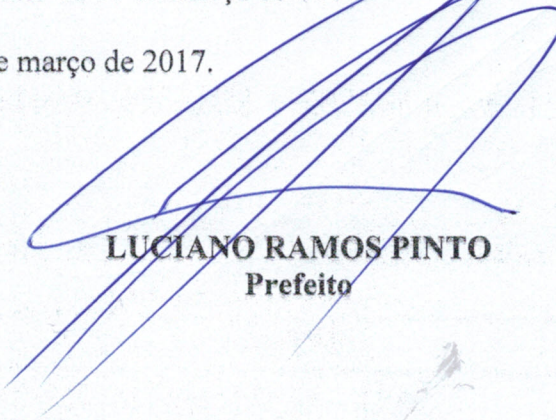
**Art. 4º** - A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal competente, da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção recebida, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** - O prazo para análise da prestação de contas será de 05 (cinco) dias úteis, excluídos o dia do seu recebimento.

**Art. 5º** - Caso a Entidade Beneficiada pela Subvenção não venha a receber a totalidade prevista no exercício financeiro, não terá direito ao saldo remanescente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeitos a contar de 01 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2017.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito